

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdcadh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N° 1694/2019-PGJ, DE 16.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 7ª Procuradoria de Justiça Cível, a partir de 13.5.2019, durante o período de férias do titular, Procurador de Justiça Belmiros Soles Ribeiro.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1693/2019-PGJ, DE 16.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, aos Promotores de Justiça abaixo nominados 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 2014/2019, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme o quadro a seguir:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCESSOS
Bolivar Luis da Costa Vieira	PGJ/10/1909/2019
Eteocles Brito Mendonça Dias Junior	PGJ/10/1908/2019
Renata Ruth Fernandes Goya Marinho	PGJ/10/1910/2019
Ricardo Rotunno	PGJ/10/1907/2019
Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo	PGJ/10/1872/2019

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1707/2019-PGJ, DE 17.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Dourados, Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa, atualmente agregado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para participar da audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 066.158.0001/2019, no dia 20.5.2019, às 14h30min.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1718/2019-PGJ, DE 17.5.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Terenos, Eduardo de Araujo Portes Guedes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça da comarca de Dois Irmãos do Buriti, até ulterior deliberação.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados que na licitação Pregão Presencial nº 11/PGJ/2019 - SRP (Processo PGJ/10/0906/2019), por decisão da Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, foi provido o recurso interposto pela licitante Morena Comércio & Serviço Ltda. - EPP.

Campo Grande, 17 de maio de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS
Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE002250 DE 15.05.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1939/2019.**

Credor: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI - ME.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 38/PGJ/2018 - **Ata Registro de Preços nº 12/PGJ/2018**.

Objeto: Aquisição de torneira para sanitário, cromada, de mesa, com fechamento automático para lavatório, marca Deca, modelo Decamatic, linha 1170.c, seguindo os padrões já instalados nos edifícios do MP/MS. Marca: Deca, (item 15).

Valor: R\$ 2.636,95 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE002250 de 15.05.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE002251 DE 15.05.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1941/2019.

Credor: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI - ME.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 44/PGJ/2018 - **Ata Registro de Preços nº 16/PGJ/2018**.

Objeto: Aquisição de Joelho 90º, 100mm, em PVC branco, para esgoto. Marcas de referência: Tigre, Amanco e Krona. Marca: Krona, (item 25).

Valor: R\$ 118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE002251 de 15.05.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE002252 DE 15.05.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1938/2019.

Credor: DIGITAL DATA EIRELI - EPP.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 30/PGJ/2018 - **Ata Registro de Preços nº 10/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de cartucho para impressora HP Designjet 711 - T120, T520, preto, 38ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT, (item 4); cartucho para impressora, HP Designjet 711 - T120, T520, magenta, 29ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT, (item 6) e cartucho para impressora, HP Designjet 711 - T120, T520, yellow, 29ml. Marca de referência HP ou equivalente técnico com comprovação. Validade mínima de 6 (seis) meses. Garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação. Marca: MEMORY PRINT, (item 7).

Valor: R\$ 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE002252 de 15.05.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE002253 DE 15.05.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1940/2019.

Credor: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 48/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 17/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de papel sintético (capa para processo), cor rosa na parte externa (magenta rosado 40%) e cor branca na parte interna, resistente ao rasgo, medindo 33 x 49cm, gramatura entre 230 g/m² e 280 g/m², vincado ao meio, com furo universal na parte frontal distante 2,0cm do vinco. Pacote com 500 folhas. Marca: Vito Paper, (item 11).

Valor: R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE002253 de 15.05.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE002254 DE 15.05.2019 DO PROCESSO PGJ/10/1937/2019.

Credor: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 2/PGJ/2019 – **Ata Registro de Preços nº 2/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de chá mate tostado, feito de erva-mate (ilex-paraguariensis), isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem com peso líquido de, no mínimo, 200g. Especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampados na embalagem, indústria brasileira, validade mínima de 6 (seis) meses. Marcas de referência: Santo Antônio, Leão e Sabiá. Marca: Sabiá, (item 4).

Valor: R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE002254 de 15.05.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/PGJ/2014.

Processo nº PGJ/10/2449/2013.

Partes:

- 1 - **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.
- 2 - **SONIA DE VASCONCELLOS GONÇALVES**.

Procedimento licitatório: Dispensada de acordo com o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Amparo legal: Artigo 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993; artigo 18, da Lei Federal nº 8.245/1991, e Emenda à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul nº 77, de 18 de abril de 2017.

Objeto: **Reajustar o valor mensal do aluguel do imóvel** situado na Rua Marechal Mascarenhas, no lote 22, Quadra 07, Vila Nhecolândia, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com área edificada de aproximadamente 214,62 m², objeto deste Contrato, em R\$ 120,59 (cento e vinte reais e cinquenta e nove centavos), com efeitos a partir de abril de 2019, em razão da aplicação da variação do IGPM (Índice Geral dos Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), consoante teor do item 4.5., da Cláusula Quarta, de modo que o valor mensal do aluguel do imóvel deste Contrato passa a ser de R\$ 1.577,23 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor contratual anual total de R\$ 18.926,76 (dezoito mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos); e **alterar o índice de reajuste constante no item 4.5.**, da Cláusula Quarta, deste Contrato, para que os reajustes subsequentes sejam calculados de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Valor mensal do contrato: R\$ 1.577,23 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos).

Vigência: 10.05.2019 a 09.02.2020.

Data de assinatura: 10 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/1593/2019

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- **M HONDA ENGENHARIA LTDA-ME**, representada por **Manoel Roberto Honda**.

Procedimento Licitatório: Contratação direta, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 4.335/2013;

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de elaboração e atualização do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS), no novo edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Corumbá/MS, em construção na Rua Campo Grande/ S/N, Quadra 43, Lote 50, Bairro Aeroporto, Corumbá/MS, conforme solicitação do Departamento de Engenharia/PGJ.

Valor contratual total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000093, de 10.05.2019.

Vigência: 14.05.2019 a 14.05.2020.

Data de assinatura: 14 de maio de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/PGJ/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/1140/2019.

Partes:

- 1 - O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2 - **COMERCIAL S.B.S EIRELI – EPP**, representado por **Maria Aparecida Barbosa de Souza**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de divisórias, perfis, portas e fechaduras, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Painel divisória naval, miolo tipo colmeia, medidas: 1,20 m x 2,11 m, espessura de 3,5cm. Cor - Areia Jundiá. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	150	109,00
2	Painel divisória naval, miolo tipo colmeia, medidas: 1,20 m x 2,11 m, espessura de 3,5cm. Cor - Cinza Cristal. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	50	109,00
3	Porta para divisória, medindo 211 cm x 82 cm (A x L) e 35mm de espessura, incluindo fechadura cilíndrica, batentes, requadro (testeira) e dobradiças metálicas (3 unidades). Cor - Areia Jundiá. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	15	186,00
4	Porta para divisória, medindo 211 cm x 82 cm (A x L) e 35mm de espessura, incluindo fechadura cilíndrica, batentes, requadro (testeira) e dobradiças metálicas (3 unidades). Cor - Cinza Cristal. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	5	186,00
5	Perfil metálico "H " para painel de divisória, medindo 1,18 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	220	7,90
6	Perfil metálico "H " para painel de divisória, medindo 1,18 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	70	7,90
7	Perfil metálico "H" para painel de divisória, medindo de 3,00 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	250	15,40
8	Perfil metálico "H" para painel de divisória, medindo de 3,00 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	70	15,40
9	Perfil metálico "U" para painel de divisória, medindo 3,00 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	350	13,85
10	Perfil metálico "U" para painel de divisória, medindo 3,00 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	100	13,85
11	Perfil metálico "NBV-1" (leito), para divisória, medindo 1,18 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	300	5,95
12	Perfil metálico "NBV-1" (leito), para divisória, medindo 1,18 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	100	5,95
13	Perfil metálico "NBV-2" (baguete), para divisória, medindo 1,18 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	300	3,48
14	Perfil metálico "NBV-2" (baguete), para divisória, medindo 1,18 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	100	3,48
15	Perfil metálico "N21A" (batente), para porta medindo 2,12 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	30	13,90

16	Perfil metálico "N21A" (batente), para porta medindo 2,12 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	10	13,90
17	Perfil metálico "N21A" (batente), para porta, medindo: 0,85 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	15	5,90
18	Perfil metálico "N21A" (batente), para porta, medindo: 0,85 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	5	5,90
19	Perfil metálico "N21B I" (acabamento/testeira), para portas, medidas 2,11 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	60	8,45
20	Perfil metálico "N21B I" (acabamento/testeira), para portas, medidas 2,11 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	15	8,45
21	Fechadura para porta de divisória, com as seguintes características mínimas: maçanetas e espelhos em aço, mecanismos em aço galvanizado, cilíndrica, broca de 90mm, cor preta ou cromada, com no mínimo 2 (duas) chaves. Marca: Gold. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Unidade	50	49,00
22	Espuma tipo bagueite, para vidro, cor preta, composição do material: poliuretano, espessura 10mm. Marca: Itapex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI – EPP.	Metro	50	0,79

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 14 de maio de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/PGJ/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/PGJ/2018 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 1.800 DE 20 DE AGOSTO DE 2018 (PÁGINA 4 A 7), DOMP-MS Nº 1.862 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 (PÁGINA 12 A 15) E NO DOMP-MS Nº 1.914 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018 (PÁGINA 11 A 14) – REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/1943/2018.

Partes:

1 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**;

2.1 - MORENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, representada por **Paulo Fernando Demeterco e Maria Luiza Zandavalli Demeterco**;

2.2 - LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME, representada por **Lucelene Barbosa Nunes Assis**;

2.3 - HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, representada por **Felipe Miguel Padilha de Carvalho**;

2.4 - YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF - EPP, representado por **Youssif Amim Youssif**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha (chaleiras, copos descartáveis, xícaras, guardanapos, etc.), conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Acendedor para fogão a gás, tipo fâisca, funcionamento sem pilha e sem fio. Marca: FLAME Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	200	R\$4,45
2	Bule de aço inox, com tampa em aço inox, cabo em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 1 a 2 litros, com fundo plano, com diâmetro maior que 10 cm e menor que 20 cm, para utilização em fogão elétrico. Marca: ARTINOX 2L. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	50	R\$180,00
3	Bule em alumínio polido, com tampa em alumínio polido, com no mínimo 2mm de espessura, cabo em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 2 a 3 litros. Marca: Alumínios ABC. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	un.	100	R\$42,84
4	Chaleira em aço inox, com tampa em inox, alça em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 2 litros, com fundo plano, com diâmetro maior que 10 cm e menor que 20 cm, para utilização em fogão elétrico. Marca: ARTINOX. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	50	R\$41,79
5	Chaleira em aço inox, com tampa em inox, alça em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 3 a 5 litros, com fundo plano, diâmetro maior que 12 cm e menor que 26 cm, para utilização em fogão elétrico. Marca: ARTINOX 3,5L. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	50	R\$90,00
6	Chaleira de alumínio polido, com corpo e tampa em alumínio polido de no mínimo 2mm de espessura, com alça em baquelite ou material termoplástico, com capacidade de 2 a 3 litros. Marca: VIGOR. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	100	R\$45,00
7	Chaleira de alumínio polido, com corpo e tampa em alumínio polido de no mínimo 2mm de espessura, com alça em baquelite ou material termoplástico, com capacidade de 3 a 5 litros. Marca: VIGOR. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	100	R\$54,00
8	Copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida (poliestireno atóxico), com capacidade de 50 ml, embalagem com 100 unidades. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Marca: MINASPLAST. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME.	emb.	1.500	R\$1,17
9	Copo descartável, confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida (poliestireno atóxico), capacidade mínima de 180 ml, embalagem com 100 unidades. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente, material de poliestireno atóxico. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados	emb.	15.000	R\$2,40

	de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Marca: MINASPLAST. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME.			
10	Escorredor de louças duplo, em material cromado, capacidade de 5 a 10 pratos, além do compartimento para copos e talheres. Marca: PASSERINI. Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	un.	100	R\$37,00
11	Leiteira de aço inox, com cabo em baquelite ou material termoplástico, sem tampa, capacidade de 3 a 5 litros, com fundo plano, diâmetro maior que 12 e menor que 26cm, para utilização em fogão elétrico.	un.	50	Não registrado
12	Leiteira de aço inox, com cabo em baquelite ou material termoplástico, sem tampa, capacidade de 2 a 3 litros, com fundo plano, diâmetro maior que 12 e menor que 26cm, para utilização em fogão elétrico.	un.	50	Não registrado
13	Leiteira em alumínio polido, com espessura de no mínimo 2mm, com alça em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 2 a 3 litros. Marca: VIGOR Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	un.	100	R\$28,00
14	Leiteira em alumínio polido, com espessura de no mínimo 2mm, com alça em baquelite ou material termoplástico, capacidade de 3 a 5 litros. Marca: VIGOR Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	un.	100	R\$33,00
15	Xícara para café, com pires, ambos em porcelana, cor branca, lisa, capacidade mínima de 60ml. Marca: SCHIMDT. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	1.200	R\$8,50
16	Xícara para chá, com pires, ambos em porcelana, cor branca, lisa, capacidade mínima de 150ml. Marca: SCHIMDT. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	1.200	R\$12,00
17	Açucareiro, corpo, tampa e colher fabricados em aço inox, capacidade de 350g (admitindo-se 50g para mais ou para menos).	un.	100	Não registrado
18	Bandeja com alça, fabricada em aço inox, medindo 50cm de comprimento x 32cm de largura aproximadamente (admitindo-se 3 cm para mais ou para menos referente ao comprimento e largura da bandeja) e 1,5mm de espessura no mínimo. Marca: ARTINÓX. Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	un.	200	R\$67,50
19	Coador de café, confeccionado em tecido 100% algodão, profundidade de no mínimo 20 cm, bocal medindo no mínimo 20 cm, cabo metálico. Marca: TRI ÚTIL. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	1.000	R\$4,50
20	Colher de café, fabricada em aço inox, inteiriça, espessura de no mínimo 1 mm, e 10 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: BRINÓX. Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	un.	1.000	R\$1,10
21	Colher de chá, fabricada em aço inox, inteiriça, espessura de no mínimo 1 mm, e 12 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: BRINÓX. Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	un.	1.000	R\$1,04
22	Colher de sopa, fabricada em aço inox, inteiriça, espessura de no mínimo 1 mm, e 19 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: BRINÓX. Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	un.	1.000	R\$1,49
23	Copo de vidro liso, transparente, capacidade mínima de 300 ml, medindo aproximadamente 7,8 cm de diâmetro na parte superior, e 12 cm de altura (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: NADIR. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME.	un.	2.500	R\$3,02

24	Dispenser para copos descartáveis 180/200 ml (poupa copos), produzido em material plástico, dispositivo semiautomático com acionamento através de botão, permitindo a retirada de 1 (um) copo por vez. Deve acompanhar o produto o kit para fixação. Marca: JSN Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	1.000	R\$28,80
25	Faca de mesa inteira, fabricada em aço inox, corte serrilhado, medindo aproximadamente 20 cm (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: BRINÓX. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	1.000	R\$3,00
26	Filtro de papel, para coação de líquidos em alta temperatura, tamanho nº 103, 100% celulose, em textura especial, com microfuros, embalagem com 30 filtros, com selo de garantia, composição e informações do fabricante estampados na embalagem. Validade mínima de 6 meses. Marca: JOVITA Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	emb.	5.000	R\$2,50
27	Fósforo, pacote com 10 caixinhas, contendo 40 palitos cada caixinha, área de riscagem com vida útil compatível com o número de palitos da embalagem, com certificação (selo) do Inmetro. Marca: PARANÁ. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	pct.	600	R\$2,30
28	Garfo, fabricado em aço inox, inteiro, espessura de no mínimo 1 mm e 19 cm de comprimento aproximadamente (admitindo-se 1 cm para mais ou para menos). Marca: MARTINOX. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	1.000	R\$1,00
29	Garrafa térmica, corpo em material inox, tampa de pressão, ampola interna em vidro térmico, com capacidade para 1,8 litros. Marca: INVICTA. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	500	R\$49,50
30	Garrafa térmica, corpo em material plástico, tampa de pressão, ampola interna em vidro térmico, com capacidade de 1 litro. Marca: INVICTA. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME.	un.	1.000	R\$18,50
31	Guardanapo de papel branco, folha simples de alta qualidade, medindo 24 cm x 22 cm aproximadamente (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos), sem furos, materiais estranhos ou sujidades, 100% de fibras naturais, embalado em pacotes plásticos com 50 (cinquenta) unidades, reembalados em caixa de papelão, conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Marca: SANTEPEL. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	pct.	10.000	R\$1,32
32	Jarra para água, confeccionada em vidro resistente, mínimo de 3mm e com alça no próprio vidro, transparente, com tampa, capacidade de 1,5 a 2 litros, com selo da garantia, composição e informações do fabricante, estampados na peça. Marca: LUNA. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	500	R\$13,25
33	Mexedor plástico descartável, para bebidas quentes ou frias, cor cristal, medindo 9cm de comprimento, confeccionado em poliestireno, atóxico, embalagem com 500 unidades. Marca: STRAWPLAST. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	emb.	1.000	R\$6,00
34	Pano de prato, 100% algodão, medindo aproximadamente 46cm x 68cm (admitindo-se 3cm para mais ou para menos). Marca: NOVO MUNDO. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	un.	2.000	R\$2,50
35	Peneira plástica reforçada, para chá, medindo aproximadamente 19 cm de diâmetro (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marca: SBRISSA. Empresa vencedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP.	un.	200	R\$5,00

36	Porta-copo (descanso para copo), redondo, inteiriço em inox, medindo aproximadamente 10 cm de largura (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marca: BRINÓX. Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	un.	1.000	R\$5,00
37	Porta-guardanapo para mesa, triangular, vertical, confeccionado em aço inox, medidas aproximadas (C x A x L) 14,5 x 8 x 5,5 cm (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marca: BACKER. Empresa vencedora: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME.	un.	50	R\$9,49
38	Pote de vidro com tampa plástica ou metálica, redondo, com no mínimo 3 mm de espessura, transparente, capacidade de 2 litros. Marca: INVICTA. Empresa vencedora YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	un.	500	R\$7,70
39	Prato raso em porcelana, redondo, branco, liso, largura aproximada de 26 cm (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marca: SCHIMDT. Empresa vencedora: MORENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.	un.	500	R\$9,00
40	Suporte de plástico com alça e base, coador de café, para utilização de filtro de papel n.º 103. Marca AMÉLIA. Empresa vencedora: YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF – EPP.	un.	500	R\$4,00

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 10 de agosto de 2018.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

EDITAL N. 0007/2019/32PJ/CGR

A 32.^a Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar, na Rua da Paz, n. 134, Jardim dos Estados.

Inquérito Civil 06.2019.00000750-1

Requerente: 32.^a Promotoria de Justiça da Saúde Pública.

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Regional de MS, Hospital Santa Casa de Campo Grande e Hospital do Câncer Alfredo Abrão.

Assunto: Apurar falta/insuficiência da oferta de consultas e exames para diagnósticos de câncer (diagnósticos diferenciais e diagnósticos definitivos) pelo Hospital Regional de MS, Hospital Santa Casa e Hospital do Câncer Alfredo Abrão, os quais são habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia/UNACON.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2019.

FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN
32.^a Promotora de Justiça da Saúde Pública

EDITAL Nº 14/2019.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo nº: 09.2019.00001739-8

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A Apurar.

Objeto: Acompanhar a execução do Convênio de Cooperação Técnica e Científica celebrado pelo MPMS e UEMS.

Campo Grande, 15 de maio de 2019.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça.

EDITAL Nº 15/2019.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Inquérito Civil nº: 06.2019.00000775-6.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Empresa Concessionária Águas Guariroba S.A.

Objeto: Apurar a adequação ambiental e a estabilidade da barragem de água “Barragem Guariroba”, bem como eventual necessidade de adoção de medidas preventivas, mitigadoras, reparatórias e/ou compensatórias.

Campo Grande, 17 de maio de 2019.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AQUIDAUANA

EDITAL N.º 019-2019-1ªPJCA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2019.00000706-7 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000706-7 – 1ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eurydes Beretta Júnior

Objeto: Verificar a regularidade do desmatamento a corte raso de 1.321,87 hectares de vegetação nativa, localizada no bioma pantanal, área considerada de objeto especial pela CF/88 (art. 225, § 4º), sem autorização do Órgão ambiental competente, no imóvel rural denominado Fazenda Pimenteiral, de propriedade do Senhor Eurydes Baretta Júnior.

Aquidauana - MS, 16 de maio de 2019.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

1ª Promotora de Justiça

COXIM**EDITAL N° 0026/2019/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes n° 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00001725-4

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Ivo Jardim de Carvalho.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2019.00000362-7, entre o Ministério Público Estadual e o compromissário Ivo Jardim de Carvalho.

Coxim/MS, 16 de maio de 2019

DANIELLA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça

JARDIM**EDITAL N° 008/2019/01PJ/JIM****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data da publicação deste edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os procedimentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos n.º 08/2019, nos termos do artigo 12 da Resolução n° 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, à 1ª Promotoria de Justiça de Jardim/MS, localizada na Av. Coronel Stuck, n° 85, Centro.

Jardim, 15 de maio de 2019.

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO
Promotor de Justiça

PROVENIÊNCIA (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim)		PROCEDÊNCIA (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS)			
Órgão/Setor: 1ª PJ Jardim		Órgão/Setor: PJ Jardim			
LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 08/2019					
CLASSE	SUB CLASSE	DOCUMENTO	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	ANO INICIAL	ANO FINAL
200	050	Noticias de Fato n° 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, /2014, – Requerido: o Município de Jardim – fornecimento de medicamento – Defesa dos Direitos da Cidadania.	Conforme disposto na Resolução n° 25/2018-PGJ, de 06.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda	2014	2017
200	050	Noticia de Fato n° 107/2014 – requerente: os idosos T. O. dos S. e S. L. dos S. - Cidadania		2014	2017
200	050	Noticias de Fato n° 88 e 113/2014, – Requerido: o Município de Guia Lopes da Laguna – fornecimento de medicamento – Defesa dos Direitos da Cidadania.		2014	2017
200	066	Procedimento Administrativo – Assuntos: possíveis Maus tratos a animais e lançamento de esgoto na via pública – Meio Ambiente		2010	2014

200	066	Procedimento Administrativo – Acompanhar os trabalhos de fiscalização da municipalidade e Corpo de Bombeiros de Jardim	2013	2017
200	066	Pedido de Providências – Requerente: Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	2005	2009
200	066	Pedido de Providências – Requerente: Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	2006	2010
200	066	Pedido de Providências – Requerente: Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	2005	2009
200	066	Pedido de Providências – Requerente: Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	2007	2011
200	066	Procedimento de Investigação Preliminar – Requerente: Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	1998	2002
200	066	Procedimento de Investigação Preliminar – Requerente: Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	1999	2003
200	066	Procedimento de Investigação Preliminar – Requerente: Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	2000	2004
200	066	Procedimento de Investigação Preliminar – Requerente: Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	2001	2005
200	066	Procedimento de Investigação Preliminar – Requerente: Polícia Militar Ambiental de Jardim – Cidadania	2001	2005
200	066	Procedimento de Investigação Preliminar – Requerente: Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	2003	2007
200	066	Procedimento de Investigação Preliminar – Requerido: H. M. R. de Jardim – Cidadania	2003	2007
200	066	Procedimento de Investigação Preliminar – Requerente: Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	2004	2008
200	066	Procedimento de Investigação Preliminar – Requerente: Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	2005	2009
200	066	Procedimentos de Investigação Preliminar – sem distribuição Judicial - Meio Ambiente	2006	2010
200	066	Procedimentos de Investigação Preliminar – sem distribuição Judicial - Meio Ambiente	2007	2011
200	066	Procedimentos de Investigação Preliminar – sem distribuição Judicial - Meio Ambiente	2008	2012
200	066	Procedimentos de Investigação Preliminar – sem distribuição Judicial - Meio Ambiente	2009	2013
200	019	Inquérito Civil – Requerente - COPROJUSMA- Meio Ambiente.	1994	2006
200	019	Inquérito Civil – Requerente - COPROJUSMA- Meio Ambiente.	1996	2018
200	019	Inquérito Civil – Requerente – Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	1996	2018
200	019	Inquérito Civil – Assunto- irregularidades no funcionamento do Hospital M.R. Jardim- Cidadania	1998	2010
200	019	Inquérito Civil – Assunto: apurar incêndio ocorrido na Fazenda Meira Fernandes do Sul e Fazenda Boqueirão – Meio Ambiente.	1997	2009
200	019	Inquérito Civil – Requerente – Polícia Militar Ambiental – Meio Ambiente	2001	2013
200	019	Inquérito Civil – Requerente – Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	2002	2014
200	019	Inquérito Civil – Requerente – Câmara Municipal de Jardim – Meio Ambiente	2003	2015
200	019	Inquérito Civil – Requerente – Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	2004	2016
200	019	Inquérito Civil – Requerente – Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	2005	2017
200	019	Inquérito Civil – Requerente – Polícia Militar Ambiental de Jardim – Meio Ambiente	2006	2018
Responsável pelo preenchimento: Lúcia Stein Basso, Auxiliar, matrícula 800419-6 Data do preenchimento:15 de maio de 2019.				

MIRANDA**RECOMENDAÇÃO N.º 003/2019**

Inquérito Civil 06.2018.00003554-8

Assunto: apurar eventual ato lesivo ao patrimônio público, pela existência de bens materiais públicos acondicionados no antigo Hospital Municipal de Miranda, que se encontra desativado.

RECOMENDAÇÃO n.º 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda/MS, representado pela Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993); artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007¹:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o *“Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social”*²;

CONSIDERANDO que a recomendação *“constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público”*³, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, *“a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”* (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência *“é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social”*⁴;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos e bens públicos;

CONSIDERANDO que o *“dever da boa administração”* implica a melhor escolha por parte do administrador

¹ Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

² MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

³ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVIM, 2013, p. 49.

⁴ MORAES, Alexandre de. *Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98*. São Paulo: Atlas, 999, p. 65.

público, no exercício de suas atribuições, sejam de natureza vinculada ou discricionária, dentre várias opções de aplicação dos recursos e bens públicos;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos e bens públicos exige a racionalidade e a eficiência da administração pública no atendimento do interesse público, podendo considerar-se como imoralidade administrativa a existência de materiais públicos sem a devida utilização;

CONSIDERANDO que o Estado deve trabalhar sempre com o objetivo de servir à dignidade da pessoa humana, sobretudo velando pela priorização de grupos vulneráveis, como as crianças e adolescentes, os idosos, os doentes, desempregados e marginalizados, combatendo toda forma de exploração, conivência e propensão ao esfacelamento do tecido social, defendendo os direitos humanos;

CONSIDERANDO que os bens públicos se destinam a fundamentar atividades públicas que visem resguardar os princípios da dignidade humana e da moralidade pública, ou quando forem consideradas essenciais à satisfação das necessidades primárias da coletividade;

CONSIDERANDO que uma boa administração deve priorizar projetos que visem à erradicação da drogadição e da exploração sexual infanto-juvenil, a pobreza e a marginalização, cuidados com o meio ambiente, bem como fomentar a política pública de saúde e educação;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei n.º 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, notadamente agir de forma negligente no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que conforme previsão do artigo 11, da Lei n.º 8.429/92, a inobservância dos princípios da administração pública constitui ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que restou apurado no Inquérito Civil 06.2018.00003554-8 a existência de bens públicos acondicionados no antigo Hospital Pedro Pedrossian, o qual se encontra desativado;

CONSIDERANDO que referidos bens estão deteriorando, enquanto poderiam estar sendo utilizados em outros hospitais e instituições que trabalham em prol da sociedade mirandense;

CONSIDERANDO que o Estado, por meio do Ofício n. 1/SAS/SES (fl. 176), da Secretaria de Estado de Saúde, concordou com a doação dos bens (móveis e equipamentos) que se encontram neste município;

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;

RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Miranda/MS, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, que:

I - Dê destinação aos bens públicos acondicionados no antigo Hospital Pedro Pedrossian, utilizando-os em entidades e instituições que desenvolvam atividades em prol da sociedade, visando atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público;

II - Informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se cumpriu a recomendação e, em caso afirmativo, discriminar todas as medidas adotadas, apresentando desde logo os documentos pertinentes (termo de doação e/ou utilização em outras entidades);

III - O descumprimento desta recomendação ensejará a interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e reiteração da situação fática em tela;

IV - Encaminhe-se, com remessa para a publicação cabível, o teor deste expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Miranda/MS;

V - Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Miranda/MS, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo;

VI - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste procedimento e retorne concluso.

Miranda/MS, 08/05/2019.

TALITA ZOCOLARO PAPA MURITIBA
Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

DEODÁPOLIS

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2019/PJ/DPS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00001458-0.

NOTICIANTE: Comissão do Processo Eletivo de Conselheiros Tutelares.

INTERESSADO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Deodápolis/MS.

OBJETO: Acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Deodápolis/MS para o período de 2020 a 2024.

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2019/PJ/DPS

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da Promotoria de Justiça da comarca de Deodápolis/MS, com fundamento no art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93 e art. 44, da Resolução nº 15/2007/PJG e,

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público a adoção de postura resolutiva amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, exigindo-se, para tanto a utilização racional do mecanismo da judicialização nos casos em que a via não seja obrigatória e indispensável, devendo o membro analisar se realmente a judicialização é o caminho mais adequado e eficiente para o caso;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, o esgotamento das alternativas de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas, com o incremento da utilização dos instrumentos como a Recomendação, Termo de Ajustamento de Conduta, Projetos Sociais e adoção do arquivamento resolutivo sempre que essa medida for a mais adequada;

CONSIDERANDO que o art. 201, *caput*, e inciso VIII, § 5º, alínea “c”, do ECA dispõe que:

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

[...]

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

[...]

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

[...]

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da CF/88 dispõe que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...];

CONSIDERANDO que foi apurado no bojo dos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001458-0 que o Edital nº 1/CMDCA/CPECT/2019 possui as disposições a seguir elencadas em desacordo com a Lei Municipal nº 593/2013. Nesse sentido:

Edital nº 1/CMDCA/CPECT/2019	Lei Municipal nº 593/2013
<p>3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR [...]</p> <p>3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;</p>	<p>Art. 13. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencham os seguintes requisitos: [...] III – residir, e ser eleitor, no Município de Deodápolis, nos três últimos anos anteriores à eleição para o Conselho, e nesta condição se comprometer a permanecer por declaração escrita, até o final do respectivo mandato.</p>
<p>3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR</p> <p>Não previu todos os requisitos legais exigidos no art. 13 da Lei Municipal nº 593/2013</p>	<p>Art. 13. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencham os seguintes requisitos: [...] VI – estar em pleno gozo de sua capacidade mental, conforme atestado em laudo médico; VII – portar e apresenta certidões negativas de procedimentos criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, e se obrigar, por escrito, a manter tal condição até o final do mandato; [...] IX – não estar filiado a partido político; [...] XI – possuir cursos de computação.</p>
<p>9.2. As inscrições serão realizadas no período de 01 a 15 de abril de 2019, no período das 8h as 11h, e das 14h as 17h, pessoalmente, na sala de reuniões dos Conselhos, sito a Avenida Francisco Alves da Silva, nº 188 – Centro de Múltiplo Uso, telefone 3448 1998, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.</p>	<p>Art. 38. O CMDCA expedirá Resolução estabelecendo a data do registro de candidaturas, os documentos necessários à inscrição e o período de duração da campanha eleitoral. § 1º O prazo para registro de candidaturas durará, no mínimo, trinta (30) e será precedido de ampla divulgação.</p>
<p>11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de quatro dias compreendido entre o período de 22 a 26 de abril, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.</p>	<p>Art. 45. Após o detrimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos candidatos. Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis a contar da data da publicação referida no <i>caput</i>.</p>
<p>11.3. O candidato impugnando terá o período de 29/04 ao dia 03/05 dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.</p>	<p>Art. 48. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (3) dias úteis, a contar da notificação.</p>
<p>12.3 Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas.</p>	<p>Art. 13. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencham os seguintes requisitos: [...] VIII – ser aprovado, com o mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos, em prova escrita seletiva, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA a ser aplicada por instituição habilitada a tanto.</p>
<p>13.9 A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;</p>	<p>Art. 48. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (3) dias úteis, a contar da notificação. E Art. 76. Tendo a denúncia de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que candidatura envolvida apresenta defesa no prazo de três dias úteis.</p>
<p>13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de 07 a 09 de outubro de 2019; cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá no período de 10 a 15 de outubro</p>	<p>Art. 61. Compete à Comissão Eleitoral decidir sobre: I – As impugnações aos votos apresentados pelos fiscais; II – As impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais, quando da sua abertura.</p>

de 2019.	E Art. 64. A Comissão Eleitoral decidirá em definitivo os recursos referentes à validade de votos à violação de urnas.
15. DO EMPATE 15.1 Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.	Art. 67. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará resultado da eleição, publicando a relação com os nomes dos candidatos e o número sufrágios recebidos. [...] § 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais velho.

RECOMENDA aos Senhores Presidentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Sr. Michael Douglas Benites Rodrigues, e da Comissão do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares/2019, Sra. Maria do Carmo R. Dias da Cunha, que:

1) no prazo de 5 dias (a iniciar a contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), promovam as medidas administrativas necessárias para a) retificar o Edital nº 1/CMDCA/CPECT/2019 visando sua readequação as disposições da Lei Municipal nº 593/2013, conforme demonstrado na tabela integrante desta recomendação; b) retificar o Edital nº 1/CMDCA/CPECT/2019 para que visando sua readequação as disposições as disposições da Lei Municipal nº 593/2013, para constar expressamente qual será o período de propaganda eleitoral, conforme disposto no art. 38, § 2º, da Lei Municipal nº 593/2013; c) instaurar processo administrativo tendo por objeto "acompanhar a eleição para os membros do Conselho Tutelar – 2019"; d) instaurar processo administrativo para formalizar e subsidiar decisão acerca do registro de candidatura de cada candidato, encaminhando-os ao Ministério Público através de vista pessoal, conforme disciplina o art. 41, IV (receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista), da Lei nº 8.625/93;

2) imediatamente, promova a divulgação adequada no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Deodópolis/MS, da presente recomendação, o que faz com fundamento no art. 45 da Resolução nº 15/2007/PGJ (por analogia).

As Autoridades Administrativas destinatárias deverão se pronunciar acerca do acatamento da presente Recomendação, no prazo de 5 dias (a iniciar a contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento e, assim como o não acatamento, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública pela prática de Ato de Improbidade Administrativa.

Deodópolis/MS, 24 de abril de 2019.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 0015/2019/PJ/DPS

Procedimento Administrativo Nº 09.2019.00001458-0

A Promotoria de Justiça de Deodópolis/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001458-0, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJ/MP, os quais poderão ser integralmente acessados via internet, no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Ministério Público Estadual, Comissão do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Deodópolis.

Objeto: Acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Deodópolis/MS para o período de 2020 a 2024..

Deodópolis/MS, 17 de maio de 2019.

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE
Promotora de Justiça, em substituição legal